



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO Nº 022/2021 – GAB/PREFEITO, 04 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, (LEI ALDIR BLANC) REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Promulgação da Emenda Constitucional nº. 107, de 02 de julho de 2020, especialmente o disposto no art. 1º, §3º, inciso VIII;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº6, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 35.672, de 19 de março de 2020 e os decretos municipais que tratam da matéria.

Art. 2º. Os recursos recebidos pelo Município serão executados pela Secretaria de Cultura e Turismo por intermédio da Plataforma Mias Brasil, e em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas seguintes modalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



A – MODALIDADE II – Consiste no pagamento de subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresa culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiverem as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

B – MODALIDADE III – consistente na divulgação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento solidária, de produção audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades de artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º O total de recursos recebidos pelo Município é de R\$ 100.616,87 (cem mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), conforme caput do art. 2º, até 80% (oitenta por cento), são destinados ao subsídio mensal previsto no inciso II da referida lei que corresponde a MODALIDADE II, e pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que corresponde a MODALIDADE III, e, de acordo com planejamento do órgão receptor dos recursos recebidos pelo Município de São Pedro da Água Branca.

2º Os valores a serem investidos em cada modalidade poderão ser alterados, mediante justificativa de acordo com a demanda local, observadas as disposições do art. 11 do Decreto nº. 10.464/2020 e no disposto no §2º deste artigo.

3º Os recursos previstos e não utilizados para o pagamento do subsídio mensal a espaços culturais serão automaticamente convertidos para aplicação em ações enquadradas na modalidade III.

Art. 4º. Será constituída Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc, a ser designada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, cuja finalidade será a de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto, bem como analisar e selecionar projetos de fomento.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo expedirá ato, contendo o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência da Lei Federal nº. 14.017/2020, distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal nº. 10.464/2020.

Art.6º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informar ao Ministério do Turismo, no relatório de Gestão Final:

- I – os tipos de instrumentos realizados;
- II – a identificação do instrumento;
- III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames, em formato PDF, para fins de transparência e verificação;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



VI – critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em ato formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres da Comissão da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo; e,

VIII – na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 7º. Farão jus à modalidade II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, desde que:

I – demonstrem que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - comprovem a inscrição nos cadastros referente às atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº. 14.017/2020. .

Art. 8º O beneficiário na modalidade II, de subsídio mensal, deverá:

I – Oferecer contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento, e Autodeclaração de Espaços Culturais.

II – Aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§1º. Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetro para a destinação de recursos aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 9º Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que:

I – requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

II – sejam criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 01.613.956/0001-21

teatros, e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos equivalentes, que visem à concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º Os editais referidos no caput deste artigo, deverão conter no mínimo:

- I – o objeto;
- II – o valor;
- III – os prazos;
- IV – o valor de prêmio, cachê ou remuneração devido a cada artista selecionado;
- V – as condições de participação, habilitação e julgamento;
- VI – forma e condições de liberação de recursos;
- VII – prazo de execução;
- IX – relação de documentos exigidos.

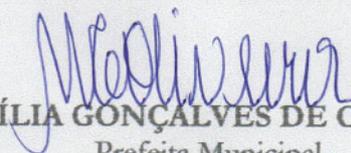
§2º. Não será permitida a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 para execução das ações descritas no caput deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 04 de outubro de 2021.


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.